TERMO ADITIVO AO ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, **ATINENTE** AO **PROGRAMA** DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** Α **COMPANHIA ESTADUAL** DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS EM NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS **TERMOS ABAIXO DISPOSTOS:**

A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com Sede em Porto Alegre, na Rua Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.467.115/0001-00, matriz e demais filiais, doravante denominada CEEE GRUPO EQUATORIAL e/ou EMPRESA, e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC, com sede em Porto Alegre, na Avenida Borges de Medeiros, nº 328, 11º andar, conjunto 112, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, doravante simplesmente designado de SINTEC E/OU SINDICATO, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em caráter excepcional, para retificar o ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2024, CONSIDERANDO:

O estado de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul em razão das enchentes de maio de 2024, por meio do Decreto n. 57.596 de 1º de maio de 2024;

O reconhecimento pelo Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, publicado em 07 de maio de 2024, do Estado de Calamidade Pública do Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024;

A essencialidade das atividades realizadas pela CEEE GRUPO EQUATORIAL no Estado do Rio Grande do Sul e, por consequência, a necessidade de adaptação provisória do regime e condições

de trabalho durante o período de dificuldades administrativas e operacionais decorrentes das enchentes ocorridas entre os dias 24 de abril e 1 de maio de 2024;

A necessidade de, excepcionalmente, reavaliar as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2024.

As partes convencionam o instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2024

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** ajustam pela alteração da Cláusula Segunda, Parágrafos Segundo, Nono, Décimo Primeiro e Décimo Segundo, que excepcionalmente, para a PLR exercício 2024, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- I Para as áreas corporativas dedicadas à Distribuidora:
 - a) Ebitda >= 100%
 - b) Nota **Objetiva** da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria >= 8,0
 - c) Nota **Objetiva** da Gerência >= 1,0
 - d) Nota **Objetiva** por Equipe >= 1,0
- II Para as demais áreas:
 - a) Ebitda >= 1.0;
 - b) Nota **Objetiva** da Superintendência >= 1,0

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota,

acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo nono: A participação nos resultados total do trabalhador será da seguinte forma:

I - Áreas corporativas dedicadas à Distribuidora, será um somatório conforme abaixo:

10% (dez por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

20% (vinte por cento) da Nota Objetiva da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

70% (setenta por cento) referente ao atingimento da Nota Objetiva da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.

 II – Demais áreas: 100% (cem por cento) da nota objetiva da superintendência referente ao atingimento das metas da superintendência do trabalhador.

Parágrafo décimo primeiro: Conforme parágrafo segundo deste Acordo, para o trabalhador das áreas corporativas dedicadas à Distribuidora fazer jus ao recebimento do PPME, é necessário que O Grupo Equatorial alcance a meta de 100% do EBITDA, a superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), atinja nota objetiva igual ou superior a 8,00, a gerência e a equipe atinjam nota objetiva igual ou superior a 8,00. Para o trabalhador das demais áreas fazer jus ao recebimento do PPME, é necessário que a nota EBITDA da empresa seja maior ou igual a 1,00, bem como a nota objetiva da superintendência, que deve ser igual ou superior a 1,00. A nota do EBITDA da Empresa entre 1,00 e 9,99 pontos, habilita o pagamento proporcional dos múltiplos do PPME, a partir de uma interpolação linear entre 10% e 99,99%. Esse mesmo entendimento se estende ao PGE.

Parágrafo décimo segundo: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

I – Áreas corporativas dedicadas à Distribuidora:

$$PPME = \{ FA \times \underline{Nota} \} \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

PPME Total = $\{[0.5 \times (S + AP) \times ((0.10 \times NOD) + (0.20 \times NOG) + (0.70 \times NOEQP))] \times n\}$

10

12

S - Salário base;

AP – Adicional de Periculosidade

NOD – Nota Objetiva dos indicadores da Superintendência, ou na ausência do cargo, Diretoria do trabalhador

NOG - Nota Objetiva dos indicadores da Gerência do trabalhador

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

NOTA¹: Caso a nota objetiva da Equipe, Diretoria, Superintendência e/ou Gerência seja superior a 10,00, o valor considerado para a fórmula será 10,00.

NOTA²: A nota do Ebitda do Grupo igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME.

II - Demais áreas:

$$PPME = \{ FA \times \underline{Nota} \} \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida pela superintendência do trabalhador, a partir de uma interpolação linear entre 10% e 99,99%.

PPME Total =
$$\{[0.5 \times (S + AP) \times ((0.100 \times NOS))] \times n\}$$

10 12

S - Salário base;

AP - Adicional de Periculosidade

NOS – Nota Objetiva da Superintendência.

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

NOTA¹: Caso a nota objetiva da Superintendência seja superior a 10,00, o valor considerado para a fórmula será 10,00.

NOTA²: A nota do Ebitda da Empresa entre 1,00 e 9,99 pontos, habilita o pagamento proporcional dos múltiplos do PPME.

CLÁUSULA 3ª - DA EXCEPCIONALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO

As alterações para a elegibilidade ao pagamento do Programa de Participação nos Lucros

ou Resultados - 2024 é pactuada pelas partes em caráter excepcional, em virtude dos

efeitos do estado de calamidade pública decretado, e exclusivamente para a PLR referente

ao exercício de 2024.

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Anexo ao Acordo coletivo de trabalho

2024/2026, atinente ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - Exercício

2024, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas)

vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na

Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tudo

para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento

afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma

DocuSing.

Porto Alegre (RS), 11 de março de 2025.

Pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D

RIBERTO JOSÉ BARBANERA

Presidente

Pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

5